



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

09/06/2025

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS - MDB

Documento Aprovado

Em: 16/06/2025

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

MOÇÃO: 25/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado uma MOÇÃO DE REPÚDIO a empresa CCR MS Via (atualmente denominada Motiva) pelo aumento abusivo das tarifas de pedágio na BR-163, no Estado de Mato Grosso do Sul,

JUSTIFICATIVA:

A presente moção tem como indignação contra atual representante da BR 163, sobre o aumento da tarifa do pedágio, na BR 163.

O aumento tarifário é inadmissível, sobretudo diante do descumprimento contratual por parte da CCR Via, que não concluiu integralmente as obras e melhorias previstas no contrato de concessão. A população, que já arcava com valores consideráveis, agora é penalizada duplamente: primeiro pela falta de entrega do serviço prometido e, em seguida, por um reajuste que não encontra respaldo na realidade das condições da via.

É importante frisar que a empresa Motiva, recém-empossada como nova gestora da rodovia, aumentou os valores de pedágio praticamente de imediato, sem apresentar à sociedade um plano transparente de melhorias ou justificativas técnicas que sustentem esse reajuste. Tal postura demonstra desrespeito ao cidadão e aos princípios da moralidade e da boa-fé administrativa. Segue alguns dados importante sobre a inadimplência desta empresa durante sua gestão.

Descumprimento Contratual: Desde a assinatura do contrato de concessão em 2014, a CCR MSVia comprometeu-se a duplicar 845,4 km da BR-163. Contudo, passados mais de dez anos, apenas cerca de 150 km foram efetivamente duplicados, representando menos de 18% do total previsto.

Aumento Abusivo das Tarifas: Em junho de 2025, a empresa implementou um reajuste de 5,53% nas tarifas de pedágio, mesmo diante do não cumprimento das metas de duplicação estabelecidas em contrato. Tal aumento foi autorizado pela ANTT, mas gerou indignação entre parlamentares e usuários da rodovia.

Lucros Elevados e Investimentos Insuficientes: A CCR MSVia fatura aproximadamente R\$ 16 milhões por mês com a cobrança de pedágios na BR-163, totalizando R\$ 48,4 milhões no terceiro trimestre de 2023. Apesar disso, os investimentos em infraestrutura e duplicação da rodovia permanecem aquém do esperado. **Impacto na Segurança Viária:**

A falta de duplicação em trechos críticos da BR-163 tem resultado em acidentes graves, incluindo fatalidades, evidenciando a negligência da concessionária em cumprir suas obrigações e garantir a segurança dos usuários da rodovia.

A BR-163 é uma via de fundamental importância estratégica para o escoamento da produção agrícola e o transporte de cargas no Brasil Central, atravessando estados que são o coração do agronegócio nacional. Por isso, sua administração deve se pautar pelo compromisso com a eficiência, a justiça tarifária e o respeito ao usuário.

O que se observa, no entanto, é um modelo de concessão centrado na arrecadação, descolado da realidade dos usuários e alheio aos princípios de equidade, eficiência e transparência exigidos por lei e por qualquer gestão pública séria.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu repúdio à CCR MSVia pelo aumento injustificado das tarifas de pedágio e pelo descumprimento das obrigações contratuais, solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis para assegurar a conclusão das obras de duplicação e a revisão das tarifas cobradas

Sala das Sessões, 05/06/2025 - 09:48:12

RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 28/02/2026
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:

CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 05/02/2026 em 05/06/2025 - 10:22:13
RIVELINO GONCALVES DO NASCIMENTO / 54280974187 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 18/02/2026 em 05/06/2025 - 10:57:03
LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA / 02312432196 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 03/01/2026 em 05/06/2025 - 11:10:07
PAULO CESAR ALVES / 86246208134 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 /
07/05/2026 em 05/06/2025 - 12:05:50
JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS / 06096724108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 13/02/2026 em 05/06/2025 - 12:42:15
ADAO EV ANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 12/05/2026 em 05/06/2025 - 12:44:34
DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação:
keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 13/02/2026 em 06/06/2025 - 09:56:28